



**Mensagem GAPR nº 201/2018**

**Assunto: Opõe Veto à Proposição de Lei**

Betim, 24 de julho de 2018.

Senhor Presidente,

Com o fito de levar ao conhecimento de V.Exa., no uso de atribuição que me confere a Lei Orgânica do Município de Betim, opus veto total à Proposição de Lei nº 6.884, de 13 de julho de 2018, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR HOSPITAL VETERINÁRIO MUNICIPAL E POSTOS MUNICIPAIS DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", pois a matéria versada é inconstitucional.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Na oportunidade, reitero a V.Exa. e aos ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Vittorio Medioli**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Vereador Edson Leonardo Monteiro**

**Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG.**





## RAZÕES DE VETO TOTAL

### À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.884, DE 10 DE JULHO DE 2018

A Proposição Lei nº 6.884, de 10 de julho de 2018, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR HOSPITAL VETERINÁRIO MUNICIPAL E POSTOS MUNICIPAIS DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"., é um dispositivo normativo originário do Projeto de Lei nº 001/18, de autoria do Vereador Cláudio Fernandes - Claudinho.

No entanto, a Proposição em tela apresenta inconstitucionalidade formal.

O art. 101 da Lei Orgânica do município de Betim estabelece a competência privativa ao Poder Executivo Municipal dispor sobre a forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.

Neste aspecto, uma vez instituída a organização do Legislativo Municipal através de uma Proposição de Lei, o Poder Executivo ao sancionar estaria violando a harmonia e a independência entre os Poderes, pois o assunto deveria ser de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, ensejando o vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência.

Nesse sentido, referida Proposição invade atribuição, ofendendo o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 173 da Constituição Estadual de Minas Gerais.

Além disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados, consolidou o entendimento através de Súmula nº 1 da CCJ/CD, cuja parte dispositiva estabelece que: "o Projeto de lei, de autoria de Deputado que autoriza o Poder Executivo a tomar providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional".

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente a proposição em causa, motivo pelo qual não pode receber sanção do Prefeito Municipal, devolvendo-a, destarte, a essa Egrégia Casa para o necessário reexame.

Betim, 24 de julho de 2018.

  
**Vittorio Medioli**

Prefeito Municipal.





**VETO TOTAL**

**À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.884, DE 10 DE JULHO DE 2018.**

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à A Proposição Lei nº 6.884, de 10 de julho de 2018, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR HOSPITAL VETERINÁRIO MUNICIPAL E POSTOS MUNICIPAIS DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., pois a matéria versada é inconstitucional.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Betim, 24 de julho de 2018.

**Vittorio Medioli**  
Prefeito Municipal

